

## **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº SEI 013/2025**

**PROCESSO Nº 025.0000196/2025-57**

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI** ou **CONCEDENTE**; e

**II. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE FERRAMENTAIS - ABINFER**, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.523.175/0001-98, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 341, 2º andar, Centro, Joinville - SC, CEP: 89.201-270, neste ato representada nos termos do seu Estatuto, doravante designada **EXECUTORA**.

Resolvem, em comum acordo, e tendo em vista o Processo SEI nº **025.0000196/2025-57**, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, em conformidade com as disposições contidas no **Regulamento de Convênios da ABDI/2024, INA 11** e mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto desenvolver um portal de gestão integrada para a metodologia Tool 4 Future, abrangendo: Gestão da Estratégia, com ferramentas como Bússola de Impacto, Portfólio Estratégico e Dashboards; Gestão da Operação, incluindo PCP, Orçamento e Gráficos de Balanceamento; Gestão da Produção, com módulos como Lista de Materiais e Apontamento Unificado; e Gestão de Equipes, voltada para comunicação, gamificação e crescimento. Além disso, o portal promoverá um ecossistema colaborativo, com dashboards para parceiros, rotina de S&OP e uma ferramenta de conexão entre empresas ("Tinder das Ferramentarias"), integrando infraestrutura robusta e tecnologias avançadas, conforme Plano de Trabalho acordado pelas partes.

Parágrafo Único. A descrição e as condições da execução do objeto deste CONVÊNIO estão constantes do Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Os Partícipes se obrigam aos direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio, assim como todos aqueles constantes do Regulamento de Convênios da **ABDI** e INA 11.

**I – São obrigações da ABDI:**

- a)** orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO**, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados;
- b)** transferir os recursos financeiros mediante depósito em conta bancária específica para a execução do **CONVÊNIO**, de acordo com o disposto na cláusula terceira;
- c)** examinar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos alocados ao **CONVÊNIO**;
- d)** prorrogar, de ofício, a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e)** aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do Plano de Trabalho.

**II – São obrigações do EXECUTOR:**

- a)** aplicar os recursos repassados pela **ABDI** exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- b)** responsabilizar-se pelo cumprimento, integral e tempestivo, das obrigações e contrapartidas assumidas neste instrumento;
- c)** entregar à **ABDI** planos e cronogramas de trabalho, assim como todo e qualquer documento que, a critério da **ABDI**, sirva para instruir seu processo administrativo;
- d)** assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos de qualquer espécie que possam causar à **ABDI** ou a terceiros, no cumprimento deste **CONVÊNIO**;
- e)** restituir eventual saldo de recursos à **ABDI**, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**;
- f)** arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;
- g)** observar as regras para execução de despesas com recursos transferidos pela **ABDI**, especialmente os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- h)** prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida ajustada;
- i)** gerir administrativa e financeiramente o presente **CONVÊNIO**;
- j)** apresentar os comprovantes indispensáveis à demonstração da regularidade do pagamento;
- k)** observar as regras para utilização dos recursos aportados pela **ABDI**, nos termos do seu Regulamento de Convênios;
- l)** demais obrigações previstas no Regulamento de Convênios/**ABDI** e INA 11.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total deste Convênio é de **R\$ 1.462.850,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta dois mil, oitocentos e cinquenta reais) - 100%**, sendo **R\$ 1.012.850,00 (um milhão, doze mil, oitocentos e cinquenta reais) - 69,2%** de recursos financeiros aportados pela **ABDI**, e **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) - 30,8%**, a título de contrapartida financeira da **EXECUTORA**.

**Parágrafo Primeiro.** O cronograma de liberação dos recursos financeiros da Agência deverá observar o disposto no Plano de Trabalho aprovado, bem como no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

**Parágrafo Segundo.** Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, desembolsados pela **ABDI**, serão transferidos para a conta corrente exclusiva e de titularidade do **EXECUTOR**.

**Parágrafo Terceiro.** Os saques dos recursos serão efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados de acordo com o art. 11 § 1º do Regulamento de Convênios da **ABDI**.

**Parágrafo Quarto.** Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO**, não a título de contrapartida, e poderão ser aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, sob autorização formal da **ABDI**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

**Parágrafo Quinto.** O **EXECUTOR** se obriga a honrar as contrapartidas financeiras e econômicas estabelecidas neste **CONVÊNIO** e, se ao final desta parceria, restar demonstrado que a aplicação dos recursos de contrapartidas não alcançou a proporção pactuada, o **EXECUTOR** deverá reembolsar a **ABDI** a importância necessária ao restabelecimento da proporção indicada no *caput*.

**Parágrafo Sexto.** Caso a contrapartida ultrapasse a proporção pactuada neste **CONVÊNIO**, o valor adicional é considerado voluntário e a **ABDI** não está obrigada a restabelecer a referida proporção, exceto se formalizado termo aditivo para tal fim.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao **EXECUTOR**:

- I )** Repassar, no todo ou em parte, sem autorização expressa da **ABDI**, recursos do **CONVÊNIO** a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade;
- II)** Aplicar tais recursos em outras atividades e ações que não as previstas no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III)** Utilizar recursos de outros convênios como contrapartida ao presente **CONVÊNIO**;
- IV)** Demais vedações previstas no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A **ABDI**, por meio do seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, a

quem são assegurados irrestritos poderes, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá ao **EXECUTOR** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **EXECUTOR**, inclusive perante terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **EXECUTOR** obriga-se a apresentar as prestações de contas dos recursos aportados pela **ABDI**, dos comprometidos a título de contrapartida, bem como daqueles decorrentes da aplicação financeira, utilizados ou não na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI** e INA 11.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas final deve ser apresentada à **ABDI** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Segundo.** A aprovação da prestação de contas dependerá da certificação da execução das ações previstas no Plano de Trabalho pelas Áreas Técnicas competentes da **ABDI**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O **EXECUTOR** compromete-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo índice INPC, e acrescido de juros e multa determinados no art. 26 do Regulamento de Convênios **ABDI**, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

**I )** não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 20 (vinte) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;

**II)** não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo **EXECUTOR**, em decorrência de:

- a)** não execução total do objeto pactuado;
- b)** atingimento parcial do objetivo avençado;
- c)** desvio de finalidade;
- d)** impugnação de despesas;
- e)** gastos efetuados fora da vigência do convênio.

**III)** ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à **ABDI**; e

**IV)** quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Primeiro.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ABDI** no

prazo improrrogável de 20 (vinte) dias do evento.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no *caput*, poderá, a critério da **ABDI**, ser vedada a celebração de novos convênios com o **EXECUTOR** e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados e de medidas legais cabíveis pela **ABDI**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por instrumento hábil, desde que devidamente justificado pelo **EXECUTOR** e aprovado pela Área Técnica da **ABDI**.

**Parágrafo Único.** Havendo atraso na liberação dos recursos pela **ABDI**, a vigência deste **CONVÊNIO** será prorrogada automaticamente, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente o Regulamento de Convênios da **ABDI**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir do **EXECUTOR** indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

**Parágrafo Único.** Quaisquer dos Partícipes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, eventualmente gerados ou associados ao presente **CONVÊNIO**, devem ser, em princípio, de titularidade de todos os Partícipes do **CONVÊNIO**, em igual proporção, 50% para cada.

**Parágrafo Primeiro.** No caso específico dos direitos relativos à propriedade intelectual decorrerem de desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual gerado no âmbito do convênio, os direitos à propriedade intelectual serão compartilhados em percentual pactuado entre os Partícipes em momento futuro e em instrumento próprio.

**Parágrafo Segundo.** É de responsabilidade de cada Partícipe a tomada de providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, dos possíveis direitos decorrentes de propriedade intelectual, sendo que a concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual depende de prévia anuência de cada Partícipe.

**Parágrafo Terceiro.** Cabe ao **EXECUTOR** providenciar, junto a terceiros, quando necessário, termo de cessão de direitos de propriedade intelectual, imagem e voz, para uso exclusivo dos Partícipes ou a quem esses, em comum acordo, cederem tais

direitos.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO SIGILO**

Os Partícipes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais aos quais venham a ter acesso por força deste **CONVÊNIO**.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS TERMOS DE USO**

Os Partícipes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Leinº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

**Parágrafo Primeiro.** Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes do **EXECUTOR**, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONVÊNIO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

**I.** fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes do **EXECUTOR**: nome completo e cópias e números de identidade e de CPF;

**II.** a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações conveniadas, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes do **EXECUTOR** por meio de *mailing*, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

**III.** a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

**Parágrafo Segundo.** A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [convenios@abdi.com.br](mailto:convenios@abdi.com.br).

**Parágrafo Terceiro.** A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

**Parágrafo Quarto.** A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quinto.** Os representantes do **EXECUTOR**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo Sexto.** Os representantes do **EXECUTOR** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação conveniada.

**Parágrafo Sétimo.** Os Partícipes se comprometem a informar previamente à **ABDI** acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto do convênio, hipótese em que ficarão responsáveis por elaborar os documentos necessários para este fim, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando a **ABDI** o direito de solicitar modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:

I. ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, os Partícipes encaminharão à **ABDI** o rol completo dos dados a serem tratados, sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;

II. os Partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

III. os Partícipes declaram que conhecem, estão cientes e de acordo com a Política de Privacidade da **ABDI** disponibilizada no portal da **ABDI** em <https://abdi.com.br/postagem/lgpd>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

O **EXECUTOR** autoriza a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade do **EXECUTOR**, conforme essa ora declara, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste instrumento; o **EXECUTOR** poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos do **EXECUTOR**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Único.** O **EXECUTOR** se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO**

Este **CONVÊNIO** poderá ser modificado por instrumento hábil, de comum acordo entre os Partícipes, mediante apresentação de justificativa, nos prazos mínimos de 60 dias de antecedência do término da vigência quando houver alteração de recursos e 30 dias nos demais casos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO**

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados, colaboradores ou outros contratados do

**EXECUTOR** e a **ABDI**, sendo aquele o único responsável pelo pagamento de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste instrumento, se for o caso.

**Parágrafo Único.** O presente **CONVÊNIO** não estabelece entre os Partícipes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego e/ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não pode ser entendido como mandato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

É eleito pelos Partícipes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este Convênio é válido a partir da data da última assinatura.

**Pela ABDI:**  
**RICARDO GARCIA**  
**CAPPELLI**  
Presidente

**Pela ABINFER:**  
**CHRISTIAN DIHLMANN**  
Presidente

**CARLOS GERALDO**  
**SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor

Brasília, 08 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Santana de Oliveira, Diretor**, em 10/12/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Presidente**, em 10/12/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christian Dihlmann, Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.abdi.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0011505** e o código CRC **AA047896**.

---

**Referência:** Processo nº 025.0000196/2025-57

SEI nº 0011505

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>